



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 031, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 116.706,11 (cento e dezesseis mil e setecentos e seis reais e onze centavos) e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 116.706,11 (cento e dezesseis mil e setecentos e seis reais e onze centavos) conforme abaixo:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
Unidade 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO, LAZER E ESP  
Sub-Unidade 02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

13 - CULTURA

13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.003 - INTEGRAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTE: HUMANIZAÇÃO

13.392.003.2.0111 - AUXÍLIO LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.35.00-1.716.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

----- R\$ 1.682,32

3.3.90.48.00-1.716.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

----- R\$ 31.964,05

Total da Sub-Unidade 02

----- R\$ 33.646,37

Total da Unidade 05

----- R\$ 33.646,37

Total da Instituição 02

----- R\$ 33.646,37

Total Geral Acrescido

----- R\$ 33.646,37

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
Unidade 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, TURISMO, LAZER E ESP  
Sub-Unidade 02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

13 - CULTURA

13.392 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.003 - INTEGRAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTE: HUMANIZAÇÃO

13.392.003.2.0111 - AUXÍLIO LEI PAULO GUSTAVO

3.3.90.35.00-1.715.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

----- R\$ 4.152,99

3.3.90.39.00-1.715.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

----- R\$ 6.740,94

3.3.90.48.00-1.715.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

----- R\$ 58.739,38

4.4.90.52.00-1.715.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

----- R\$ 13.426,45

Total da Sub-Unidade 02

----- R\$ 83.059,74

Total da Unidade 05

----- R\$ 83.059,74

Total da Instituição 02

----- R\$ 83.059,74

Total Geral Acrescido

----- R\$ 83.059,74

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

**Art. 2º** Para atender o que prescreve o Art. 1º, será utilizada como fonte de recursos o excesso de arrecadação na forma do § 1º, incisos I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 3º** Fica alterado o anexo de metas e prioridades da Lei Municipal nº 889/2022 (LDO), com a inclusão das ações de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 859/2021 (PPA), com a inclusão da ação de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 25 de outubro de 2023.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel:(32) 3345-1270

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município o valor de R\$ 116.706,11 (cento e dezesseis mil e setecentos e seis reais e onze centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do § 1º, incisos I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

*Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista*

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.**  
**CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.**  
**Tel:(32) 3345-1270**

*nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.*

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Alto Rio Doce/MG, 25 de outubro de 2023.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

